

LEI MUNICIPAL Nº 860, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

“Cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Uruçuí-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Uruçuí, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho é vinculado à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (STRANS).

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito:

I – acompanhar, opinar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Castro;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação e manutenção do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;



VII – convidar representantes e técnicos da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (STRANS) ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

X - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal; e emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Uruçuí será composto por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- 01 (um) representante da Defesa Civil;
- 01 (um) representante da Polícia Militar do Piauí;
- 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (STRANS);
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;
- 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi e mototáxi);
- 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;
- 01 (um) representante das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 01 (um) representante dos idosos;
- 01 (um) representante do DETRAN/PI.
- 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, os mesmos devem ser funcionários da ativa, caso seja inativado será substituído, tendo a sua indicação encaminhada à Superintendência de Transporte e Trânsito.

§ 2º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação ou associações, quando for o caso, após consulta à entidade ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, de responsabilidade de cada setor ou entidade.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, observada a excepcionalidade prevista do §2º.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo Superintendente de Transporte e Trânsito de Uruçuí-PI.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 02 reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos

que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

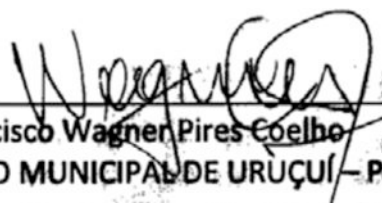
§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º O Município de Uruçuí deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, ao sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.



Francisco Wagner Pires Coelho
PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI - PI

Numerado, registrado e publicado a presente portaria, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2023.